



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

463

LEI N.º 473/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Formosa, Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada à servidora pública municipal a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, a ser concedida imediatamente após a fruição do período do benefício previsto no artigo 7º, inc. XVIII da Constituição Federal, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade referido no artigo primeiro desta Lei, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime próprio ou regime geral de previdência social, conforme a sua condição de contribuinte obrigatório.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito ao benefício da prorrogação da licença maternidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 156/2008, de 02 de junho de 2008.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 473/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de julho de 2011.


**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 045/11, DE 29 DE JULHO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 041/2011, de 26/07/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 473/11 de 29/07/2011 que *“Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Formosa, Goiás e dá outras providências.”*

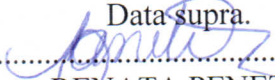
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos